
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

EXERCÍCIO FINDO 2020

1. INTRODUÇÃO

A comunicação integrada é componente fundamental ao sucesso de qualquer organização, independentemente de sua área de atuação. Pensada de forma estratégica, a comunicação é capaz de construir a imagem de uma marca e transmitir um conceito a todos os públicos com os quais a empresa se relaciona, fazendo uso das mais diversas ferramentas disponíveis nos dias de hoje.

O estabelecimento de uma Política de Comunicação é, portanto, condição para que a visão de futuro da empresa possa ser atingida e, mais do que isso, possa ser percebida pela sociedade como um todo.

1.1 OBJETIVOS

A presente política de divulgação de informações, em conformidade com a Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV, que exige a “elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas”, tem por objetivos:

- I. definir os critérios e procedimentos a serem adotados pela CODEGO e pelas pessoas vinculadas para divulgação de informações relevantes;
- II. reduzir o risco de contradição das informações relevantes entre as diversas áreas da Companhia e seus administradores;

- III. estabelecer exceções à imediata divulgação das informações, a fim de limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto questão, para que este seja divulgado à sociedade em momento adequado;
- IV. atender as necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- V. prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores, público e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

2. TERMOS DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO:

São considerados termos definidos, para os fins desta Política de Divulgação:

- I. **Acionista Controlador:** o Estado de Goiás, que exerce direta ou indiretamente, o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e a Lei das Estatais;
- II. **Administradores:** os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes;
- III. **Consultores:** todas as pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como de auditoria independente, assessoria, avaliação, advocacia, intermediação, contabilidade, ou quaisquer pessoas que, em virtude de seu relacionamento com a Companhia, tenham acesso a informação privilegiada;
- IV. **Ex-Administradores:** ex-Diretores Executivos e ex-membros do Conselho de Administração, que deixarem de integral a administração da Companhia;

- V. **Informação Privilegiada:** Toda informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado, ou Informação Relevante aos órgãos reguladores;
- VI. **Lei das Sociedades por Ações:** É a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- VII. **Órgãos Técnicos e Consultivos:** os órgãos da Companhia criados ou que venham a ser criados pelo seu estatuto social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores;
- VIII. **Pessoas Ligadas:** São as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com os Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros dos Órgãos Técnicos e Consultivos:
- (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente;
 - (ii) o (a) companheiro (a);
 - (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda;
 - (iv) as sociedades controladas e coligadas direta ou indiretamente, seja pelos
 - (v) Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas;
- IX. **Pessoas Vinculadas:** A Companhia, seu Acionista Controlador, direto e indireto, seus Administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros Órgãos Técnicos e Consultivos e Colaboradores e Executivos com Acesso a Informação Relevante, Controladas e Coligadas e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de Órgãos Técnicos e Consultivos, Consultores, que tenham aderido expressamente a esta Política e estejam obrigados à observância das regras aqui descritas;
- X. **Código de Conduta:** o Código de Ética, Compliance e Responsabilidade Social, elaborado nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303, e demais disposições aplicáveis.

A CODEGO manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES

É dever de todos os Colaboradores da CODEGO prezar pela transparência no exercício de suas funções, devendo respeitar a legislação que regula o acesso à informação, especial Lei Federal n. 12.527/ 2011, a Lei Estadual n.º 18.025/2013 e o Decreto n.º 7.904/2013. Àqueles que souberem ou tiverem acesso à informação de caráter restrito terão a responsabilidade zelar pela sua preservação como tal.

A divulgação de informações referentes à CODEGO por qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores (empregados públicos, terceirizados etc.) ou partes relacionadas, deverá ser guiada respeitando os objetivos estratégicos da instituição e, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, as seguintes diretrizes:

- I. Centralizar as informações;
- II. Atuar como porta-voz da empresa na comunicação interna e externa;
- III. Relacionar-se com órgãos reguladores, a Secretaria de indústria, Comércio e Serviços (SIC), entidades, empresários e imprensa;
- IV. Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precise e em linguagem acessível ao público;
- V. prestar esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração da Companhia a respeito da divulgação de Informação Relevante, quando solicitado;
- VI. informar por escrito à Pessoa Vinculada que lhe tiver feito a comunicação da Informação Relevante sobre as providências a serem tomadas, inclusive quando da manutenção do sigilo em benefício da Companhia;
- VII. fiscalizar o cumprimento desta Política de Divulgação, submetendo à apreciação do Conselho de Administração da Companhia os casos nos quais haja suspeita de sua violação;
- VIII. manter atualizada a relação das Pessoas Vinculadas;

-
- IX. manter em arquivo cópias dos documentos relativos à ciência e adesão das Pessoas Vinculadas a esta Política, observando a confidencialidade, quando for o caso, mantendo o arquivamento por 5 (cinco) anos após a desvinculação da Pessoa Vinculada com a Companhia; e
 - X. esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pelas Pessoas Vinculadas relativas à interpretação e aplicabilidade desta Política de Divulgação, reportando imediatamente ao Comitê de Auditoria Estatutário as questões formuladas e respostas encaminhadas.

4. ENTENDE-SE COMO FATO RELEVANTE

- I. assinatura de acordo com contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II. mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- IV. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas a ela ligadas, ou ainda, parte relevante de seus ativos
- VI. transformação ou dissolução da Companhia;
- VII. mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- VIII. mudança de critérios contábeis;
- IX. renegociação de dívidas relevantes, seja de forma administrativa, seja judicial;
- X. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XI. aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XII. lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;

- XIII. celebração ou extinção de contrato relevante que possa afetar o desempenho ou a situação financeira da Companhia do momento de sua assinatura, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XIV. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XV. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XVI. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- XVII. modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- XVIII. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

A Companhia deverá divulgar a renúncia e/ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia ou da Diretoria no prazo de até um dia útil contado da data em que a Companhia for comunicada da renúncia e/ou da data em que for aprovada a destituição do administrador.

5. FORMAS DE DIVULGAÇÃO E O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR

O Diretor deverá tomar as devidas providências para que a divulgação do fato relevante preceda, ou que seja feita simultaneamente a publicação em outro meio de comunicação não oficial da CODEGO, inclusive à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público no mínimo na página da rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.codego.com.br>).

Qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.

A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público.

6. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS

A CODEGO atualizará periodicamente o sítio eletrônico, realizando tratamento das informações de interesse público entregues, evitando assim as publicações equivocadas, conforme instrução do órgão/diretoria emissor delas, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, com a Lei Estadual nº 18.025/2013 e com o Decreto Estadual nº 7.904/2013, que regulam o acesso à informação previsto na Constituição Federal.

7. CONTROLE DO SIGILO

As Pessoas Vinculadas devem guardar absoluto sigilo da Informação Relevante até a sua devida divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

As pessoas vinculadas que se desligarem da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as informações relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo.

Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial deverão ser assim identificadas, respondendo à Pessoa Vinculada administrativa, civil e

penalmente pelos danos causados à Companhia e seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Nos termos dos Parágrafos Quarto e Quinto, do Artigo 86, da Lei 13.303, deverão ser consideradas sigilosas quaisquer informações estratégicas, comerciais ou industriais relativas à Informação Relevante, ficando a critério do diretor da CODEGO a definição das informações que serão consideradas sigilosas.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos de qualquer maneira com o tema, bem como na organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando ao fiel cumprimento desta Política de Divulgação.

Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à companhia. A CODEGO, na forma da Lei, responderá diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

8. PENALIDADES

Em caso de violação dos termos e procedimentos descritos nesta Política de Divulgação, as pessoas vinculadas responsáveis pelo descumprimento estarão sujeitas as sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, bem como no Código de Ética, Compliance e Responsabilidade Social. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, tomar às medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da

Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Se a infração cometida trouxer danos ao erário da Companhia, a pessoa vinculada responsável, eventualmente, poderá se obrigar a ressarcir a Companhia, ao Estado e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O estabelecimento de uma Política de Comunicação Integrada para a CODEGO é um passo relevante para a melhoria da imagem da empresa perante toda a sociedade. É preciso ter em mente que somente com a utilização de todas as ferramentas disponíveis no mix de comunicação é que será possível atingir os objetivos estratégicos da empresa. É preciso compreender ainda que uma área de comunicação com credibilidade junto aos meios é de fundamental importância na construção de uma imagem positiva, utilizando os veículos de comunicação, formadores que são de opinião, como disseminadores do nosso compromisso com a sociedade.

A pessoa que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo.

10. APROVAÇÃO

Os membros da Diretoria Colegiada da CODEGO, na data de 23/05/2023, deliberam conforme registrado em Ata sobre a Política de Divulgação de Informações, oportunidade em que foi submetido para apreciação do Conselho de Administração.

Ata da Reunião da Diretoria Colegiada da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, realizada no dia 23 de maio de 2023, NIRE 5230000062-9.

I – DATA, HORA E LOCAL: Reunião realizada no dia 23 de maio de 2023, às 15:30h (quinze horas e trinta minutos), de forma híbrida, via videoconferência e presencialmente na sala da presidência da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás – CODEGO, localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Avenida 85, esquina com a Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nº 1.593, Quadra 231, Lotes 17/18, CEP. 74.160.010.

II - CONVOCAÇÃO: O comparecimento se deu em atendimento a convocação de reunião solicitada para deliberações das Demonstrações Financeiras e Relatórios da Governança da Companhia.

III - QUÓRUM E PARTICIPANTES: Estiveram presentes, o senhor Manoel Castro de Arantes, Presidente da CODEGO, o senhor Nailton Silva de Oliveira, Vice-Presidente, o senhor Alex Schweigert, Gerente de Governança, o senhor Jairo Pacheco da Silva (participando *on-line*), Diretor Técnico, senhor João Bosco Rosa, Diretor Administrativo, o senhor Alexandre Ribeiro, Diretor Financeiro. Também participaram da reunião a senhora Carla Cury Bottezelli, contadora da companhia, e o senhor César Laurentino Rodrigues Peixoto, do Controle Interno da Companhia.

IV – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houveram ausências.

V - DIREÇÃO DOS TRABALHOS: A direção dos trabalhos coube ao senhor Alex Schweigert.

VI – SECRETÁRIO (A): Foi designado para secretariar a reunião o senhor César Laurentino Rodrigues Peixoto, Controle Interno.

VII – ORDEM DO DIA: Apresentar (1) relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2020; (2) Demonstração Financeira do exercício de 2020; (3) Notas Explicativas; (4) Relatório de Administração exercício findo 2020; (5) Política de distribuição de dividendos exercício findo 2020; (6) Política de transações com partes relacionadas exercício findo de 2020; (7) Política de Divulgação de Informações de 2020; (8) Carta Anual de Governança Corporativa de 2020.

VIII – DEBATES E DECISÕES: Verificada a existência de quórum, o senhor presidente Manoel Castro de Arantes deu início aos debates começando do item (1). Na sequência, o senhor Alex Schweigert informou do primeiro item a ser

debatido “relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2020”, detalhadamente explanou as ressalvas apresentadas pela auditoria independente, bem como dos motivos que fundamentaram a abstenção de opinião constante no relatório, e ao final abriu para perguntas/dúvidas para os Diretores, Vice-Presidente e Presidente da Companhia. Ao final foi aberta fala para os presentes que não tiveram dúvidas ou informações acrescerem, por se tratar de assuntos que já vem sendo tratados pela Companhia.

Passado ao item (2) demonstração financeira do exercício de 2020 e item (3) Notas Explicativas, os quais chamou atenção sobre avanços em relação aos números apresentados da Companhia e passou a explica-los aos presentes juntamente com a senhora Carla Cury. Continuou explicando sobre os resultados do exercício de 2020, mas destacou a necessidade de realização de obras.

Dando continuidade na apresentação dos relatórios foi explanado os seguintes itens: (4) Relatório de Administração exercício findo 2020; (5) Política de distribuição de dividendos exercício findo 2020; (6) Política de transações com partes relacionadas exercício findo de 2020; (7) Política de Divulgação de Informações de 2020; (8) Carta Anual de Governança Corporativa de 2020.

Ao final foi aberta a palavra para os presentes que não manifestaram dúvidas quanto ao exposto; os membros da Diretoria Colegiada agradeceram pelo empenho, esforço e resultado alcançados pela Gerência de Governança, Controle Interno, Contabilidade, e demais integrantes/participantes na busca de solução dos assuntos que foram **aprovados por unanimidade**.

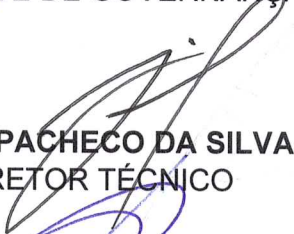
Nada mais havendo a se tratar, delibera no sentido de encaminhamento ao Comitê de Auditoria Estatutário para apreciação, aprovação e providencias. A presente ata vai assinada pelos senhores Diretores, Presidente, Vice-Presidente, e demais pessoas presentes e por mim, César Laurentino Rodrigues Peixoto, designado secretário, que a lavrei e subscrevo. Goiânia, 23 de maio de 2023.


MANOEL CASTRO DE ARANTES
PRESIDENTE DA CODEGO

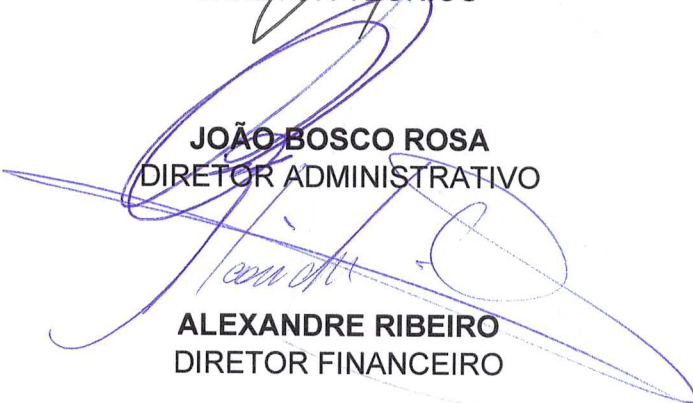

NAILTON SILVA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE DA CODEGO



ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
GERENTE DE GOVERNANÇA



JAIRO PACHECO DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO



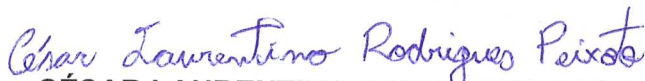
JOÃO BOSCO ROSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ALEXANDRE RIBEIRO
DIRETOR FINANCEIRO



CARLA CURY BOTEZELLI
CONTADORA DA CODEGO



CÉSAR LAURENTINO RODRIGUES PEIXOTO
CONTROLE INTERNO/
SECRETÁRIO